

Resenha

Daniele Achilles

Doutora em Memória Social pelo Programa de Pós-Graduação em Memória Social pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, Brasil.

Professora do Departamento de Biblioteconomia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, Brasil.

E-mail: daniele.achilles@unirio.br

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU, 2005, 160 p.

A obra “A verdade e as formas jurídicas” trata de cinco conferências ocorridas na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), no período de 21 a 25 de maio de 1973. Na ocasião, Foucault estava no Brasil para participar de uma mesa redonda, na qual nove especialistas de diversas áreas que argüiram o filósofo acerca das teorias desenvolvidas por ele. Por ser um dos mais importantes filósofos franceses contemporâneo, passou pelo Collège de France durante a década de 1970 e 1980, produziu importantes problematizações sobre as questões de seu tempo. Foucault interrogou as formas de poder e o estatuto do saber moderno a partir dos problemas da loucura, sexualidade e da penalidade. Nesse sentido, seus estudos foram compostos inaugurando conceitos como sociedade disciplinar, sociedade de regulamentação, biopoder, heteropatia, dentre outros. Tais conceitos foram aproveitados e articulados por outros pensadores, como Gilles Deleuze, Félix Guattari, Giorgio Agambem, Antonio Negri, Michael Hardt, Judith Butler, entre outros.

Nas conferências, Foucault objetiva responder a três questões que lhe pareciam essencial: como se formam os sujeitos sociais a partir das práticas jurídicas? Como se formam os sujeitos do conhecimento a partir das práticas jurídicas? E como se caracterizam as relações de poder como essência da sociedade? E, para respondê-las, Foucault propõe compreendê-las a partir de eixos metodológicos.

Sendo o primeiro eixo, a pesquisa propriamente histórica, a qual se faz necessário questionar como se puderam formar os domínios do saber a partir das práticas sociais. Para dar conta do primeiro eixo, o objetivo será segundo o teórico, mostrar como as práticas sociais podem chegar a engendrar domínios de saber que não somente fazem aparecer novos objetos,

novos conceitos, novas técnicas, mas também faz nascer as formas exclusivamente, totalmente novas de sujeitos e de sujeito do conhecimento.

O segundo eixo metodológico se coloca na análise do discurso, afinal para Foucault (2011), o discurso está na ordem das leis, que a muito tempo cuida de sua aparição. Nesse sentido, o teórico enxerga o discurso como um conjunto regular de fatos lingüísticos em determinado nível, que são polêmicos e também estratégicos, em outro nível. Discurso como jogo estratégico e polêmico define o segundo eixo. E, no terceiro eixo metodológico de pesquisa, Foucault propõe definir, através do encontro dos eixos anteriores, o ponto de convergência que consiste na reelaboração da teoria do sujeito.

Para trabalhar o conteúdo das conferências apresentadas pelo filósofo, este texto segue uma ordem didática conforme o sumário do livro, apresentando as reflexões filosóficas de cada uma delas.

Primeira Conferência

Logo na primeira conferência, Foucault expõe os três eixos metodológicos mencionados para explicitar o seguinte problema: a constituição história de um sujeito do conhecimento através de um discurso tomado como um conjunto de estratégias que fazem parte das práticas sociais. Esse é o pano de fundo para localizar outras questões como a emergência de novas formas de subjetividade. Assim, é por via das formas jurídicas que a sociedade define os tipos de subjetividades, formas de saber e de poder, bem como as relações entre os homens. As formas jurídicas no espectro da prática penal se dão por via do inquérito, técnica utilizada no século XV ao XVIII, para caracterizar a verdade. E, a partir do século XIX, foi instaurada a técnica no exame, momento em que os mecanismos de controle políticos e sociais passaram a constituir-se de modo mais sofisticado visando interferir na formação dos sujeitos na sociedade capitalista. Assim, a partir das práticas penais, Foucault associa as formas de verdade para desvelar o método positivista. Além de produzir esse ‘desvelar’, o teórico alerta para uso da obra de Nietzsche, que propicia a análise histórica da formação do sujeito, nascimento do saber, sem nunca admitir a preexistência de um sujeito do conhecimento. A desenvoltura e insolência de Nietzsche, segundo, Foucault, dispõe a formação do conhecimento no tempo e espaço, não fixo. Conhecimento alicerçado no tempo e no espaço a partir do movimento. A invenção como ruptura por um lado, e a condição inconfessável e mesquinho, por outro para Nietzsche. Assim, a invenção admite componentes

das relações de poder, conduzindo a idéia de que o conhecimento é inventado, não tem uma origem, não é absoluto inscrito na natureza humana, mas sim como assevera Foucault, o conhecimento é um resultado do jogo de forças, do confronto, da junção, da luta e do compromisso entre os instintos. Conhecimento não é instintivo, é contra-instintivo, não é natural, é contranatural. Outro rompimento, Foucault se distancia da tradição Kantiana que afirma a semelhança entre a experiência e o objeto da experiência. Dessa forma, a diferença entre conhecimento e a natureza humana concebe o mundo como um caos eterno, devido à ausência de ordem, de encadeamento, de lógica e da sabedoria. Foucault ao dialogar com Nietzsche rompe com essa postura da tradição da filosofia ocidental presente em Descartes e em Kant e passa a explicitar o problema da formação de domínios do saber a partir das relações de forças e políticas presentes na sociedade, e é isso que ele apresenta nas próximas conferências.

Segunda Conferência

Na segunda conferência, Foucault se aproxima das práticas judiciárias gregas, a partir da história do Édipo, de Sófocles, que ilustra o desejo e o inconsciente, por via da leitura freudiana. O teórico percebe que a obra do Édipo como uma história que apresentada a pesquisa da verdade, a partir de um procedimento de pesquisas das verdades, como instrumento de poder, um poder psicanalítico que se coloca entre o desejo e o inconsciente. Uma relação de poder e saber, entre poder político e conhecimento de que a civilização ainda não se libertou. Assim, em sua análise do Édipo, Foucault afirma que a obra é uma maneira de perceber como a produção de verdade é singular e como o estabelecimento da verdade jurídica se forma. A verdade não passa pela testemunha, mas sim pelo jogo, de prova, de desafio lançado por um adversário ao outro, neste caso, julgado por Zeus. Seria a verdade como prova, a verdade que obedece a lei. Nesse sentido, no Édipo de Sófocles o poder de saber, mediado pelo jogo de enigmas e revelações, poderes e saberes que Foucault argumenta as relações de poder e saber, pelo exemplo. A análise da tragédia edípica, afirma que não se pode ter saber sem poder. Assim, o poder-saber conferia aos deuses, por exemplo, poder político e religioso, conferindo também ao poder político um saber. Foucault declara que enquanto o poder é taxado de ignorância, inconsciência, esquecimento e obscuridade por um lado, o adivinho e o filósofo, em comunicação com a verdade, com as verdades eternas, com a lembrança fazem emergir um saber e assim ‘impor um poder’. Nesse sentido, a correspondência da verdade, do saber verdadeiro ao mundo dos deuses retira do poder político

uma carga de responsabilidade e o mundo ocidental passa a viver uma antinomia entre saber e poder. Foucault finaliza esta segunda conferência afirmando que esse mito se instala no ocidente e ele precisa ser ‘liquidado, posto que o poder político não está ausente do saber, ele é tramado com o saber’.

Terceira Conferência

Na terceira conferência, Foucault faz três elaborações interessantíssimas, são elas: 1) a forma racional de prova e demonstração, de como a verdade é produzida; 2) o desenvolvimento da forma de persuadir, de convencer as pessoas da verdade que se diz (retórica grega); 3) anuncia um novo tipo de conhecimento – o inquérito, detendo-se na técnica utilizada na idade média. O teórico retoma a história do inquérito traduzindo-o como um mecanismo obscuro, lento, embora menos efetivo do que o praticado na Grécia. Alerta que o inquérito passa a ser o novo método, técnica que trouxe dimensões extraordinárias e coextensivo ao destino da cultura européia ocidental. A ação penal caracterizada por uma espécie de duelo, oposição entre indivíduos ou grupos. Um procedimento que ilustra uma espécie de guerra particular, individual que se ritualiza a partir das disputas e lutas entre os indivíduos. Não se trata da pesquisa da verdade a partir de uma estrutura binária, o indivíduo ganha ou perde, vence ou fracassa, mas se baseia na prova como instrumento, mecanismo para estabelecer e determinar quem é o mais forte. A prova judiciária é uma maneira de ‘ritualizar a guerra ou de transpô-la simbolicamente’. Isso faz da prova um operador do direito e não um operador da verdade. A transformação das velhas práticas medievais, o inquérito, assegurava a circulação dos bens, a riqueza era o meio de exercer a violência, o direito a vida e o de morte. Foucault conclui essa conferência afirmando que o inquérito ‘não é absolutamente um conteúdo, mas uma forma de saber situada na junção de um tipo de poder e de certo número de conteúdos de conhecimentos. Opondo-se a compreensão de que inquérito é resultado de um progresso de racionalidade, afirmando-o como uma prática política, como um mecanismo para o exercício do poder e para a transmissão do saber.

Quarta Conferência

Na quarta conferência, Foucault se concentrou no fim do século XVIII e início do século XIX, momento em que, segundo o teórico, a sociedade disciplinar se forma. Nesse sentido, o objetivo desta conferência foi mostrar que as práticas penais estão presentes nesse tipo de sociedade nomeada por ele e apresentar quais relações de poder encontram-se subjacentes a essas práticas. Além disso, Foucault tece questionamentos a respeito do tipo de sujeito do conhecimento que emerge na sociedade disciplinar. A formação desse tipo de sociedade nasce a partir da reforma, reorganização do sistema judiciário e penal nos diferentes países da Europa e do mundo. A reelaboração teórica da lei penal e a modificação de alguns princípios fez surgir quatro tipos de punição: a punição expressa (você rompeu o pacto social, você não pertence mais ao corpo social, se colocou fora da legalidade, a ideia de punição por exílio, deportação); a punição como exclusão do próprio local (exclusão utilizando o mecanismo de isolamento no interior do espaço moral, psicológico, público, constituído pela opinião, a ideia de escândalo, humilhação torna-se público); a punição relacionada à pena (como reparação social, trabalho forçado, a ideia de compensação para o Estado); a punição como pena (onde o dano não pode ser cometido novamente, eliminando a vontade do indivíduo). Essas formas de punição foram sendo substituídas pelo aprisionamento – a prisão, que sugere a ‘normalidade social’. O controle dos indivíduos passou a ser feito por um conjunto de instituições que desempenhavam o papel de vigilância e coerção. Foucault denominou isso de ortopedia social (uma forma de poder, um tipo de sociedade classificada como disciplinar, que provia o controle social) e para tal, o teórico se apropria das definições de Jeremy Bentham, que descreveu de forma precisa as modalidades de poder, apresentando um modelo de uma sociedade da ortopedia generalizada a partir do famoso *Panopticon* (a utopia de uma sociedade e de um tipo de poder que é, no fundo, a sociedade que atualmente conhecemos – utopia que efetivamente se realizou). Segundo Foucault, o panoptismo é uma forma de poder que repousa não mais sobre o mecanismo do inquérito, mas se constitui a partir do mecanismo chamado ‘exame’, que induz o controle pela vigilância permanente dos indivíduos por meio das instituições (prisão, escola, hospital, biblioteca, etc). Foucault finaliza a quarta conferência afirmando que a distribuição espacial e social da riqueza industrial e agrícola tornou necessários novos controles sociais no fim do século XVII e, por isso, esses sistemas estabelecidos pelo poder explicam a constituição da sociedade disciplinar.

Quinta Conferência

Na quinta conferência, Foucault passou a fazer uso do termo sociedade disciplinar, destacando o tríptico aspecto do panoptismo: vigilância, controle e coerção, além de conferir uma dimensão essencial às relações de poder que circulam neste tipo de sociedade. O panoptismo vem acompanhado de suas regulamentações, isto é, as instituições disciplinares tinham um caráter pedagógico de transmissão de saber e contribuíram para a formação de um sistema de correção e normalização. Esse *modus operandi* não excluía os indivíduos, pelo contrário os fixavam em aparelhos de normalização. As instituições sociais engendraram o sistema, suas práticas destinava-se a extração da totalidade do tempo, espaço, indivíduos, a fim de exercer o controle, principalmente dos corpos, produzindo uma espécie de polimorfismo diante da função de controle da existência. Assim, o corpo do indivíduo passa a receber a inscrição dos suplícios e das penas. Nesse cenário, Foucault cita as funções do sistema de seqüestro, que consistia na extração do tempo, fazendo com que o corpo torne-se força de trabalho, transformando tempo em tempo de trabalho. Ademais, as instituições de seqüestro consistiam na criação de um novo e curiosos tipo de poder – poliformo, polivalente. E por fim, o poder epistemológico, o de extrair dos indivíduos um saber, que estava nos indivíduos, mas que escapavam dos controles. Assim, a força produtiva do homem era assegurada por um conjunto de mecanismos presentes no sistema de seqüestro. E, para finalizar, Foucault indicou três conclusões: 1) a partir desta análise pode-se explicar o aparecimento das prisões; 2) a essência concreta do homem é o trabalho, opondo-se a Hegel e Marx; 3) o surgimento de uma série de saberes (saber do indivíduo, saber da normalização, saber corretivo) se multiplicam nestas instituições de subpoder fazendo surgir as chamadas ciências do homem e o homem como objeto da ciência.

Considerações ...

A obra “A verdade e as formas jurídicas” resenhada nos dá subsídios para entender outras obras de Foucault, como por exemplo, ‘Vigiar e Punir’. O filósofo faz um desdobramento maior a respeito da sociedade disciplinar e do panoptismo, além de alertar para as questões relativas as formas de poder, bem como as relações de poder que circulam entre as instituições sociais. Na relação objetivismo-subjetivismo encontram-se também presentes problemas e dilemas da relação indivíduo-sociedade e que podem ser analisados pelo olhar foucaultiano. Por romper com a tradição marxista, Foucault se colocou diante das

questões relativas ao poder para explicar questões inerentes a relação indivíduo-sociedade. Ele adverte que é necessário escapar a quatro formas de análise ao poder: 1) apropriação do poder; a localização do poder; a subordinação do poder; e ao nível do conhecimento, o poder pode produzir efeitos ideológicos. A partir daí, o filósofo assevera que não se detém o poder, ele circula, se exerce em toda malha do tecido social e, por isso, é capilarizado. Por circular não é controlado por um indivíduo ou grupo, ele participa de um jogo de forças, de disputas e, por tal motivo se exerce através de relações estratégicas. Com vistas nisso, a leitura desta obra no âmbito da Biblioteconomia e Ciência da Informação pode ser feita para que profissionais e pesquisadores reflitam sobre que relações estratégicas, que disputas estão presentes na relação com a informação e o conhecimento. Como os modos de organização da informação e do conhecimento, a partir de um recorte político-social, em diferentes momentos da história (sociedade de soberania, sociedade disciplinar, sociedade de regulamentação) podem ser compreendidos? Como as diversas formas de controle mantêm a produção de subjetividade responsável pela veiculação de informações e construção do conhecimento? O controle da informação como uma espécie de vigilância intensifica e garante a eficiência e eficácia, ou melhor, o sucesso dos instrumentos e mecanismos de controle, moldando os indivíduos e a multidão (como diria Michael Hardt e Antonio Negri). Assim, seguindo os passos e as indicações filosóficas de Michel Foucault é possível pensar que a sociedade (disciplina, de regulamentação teorizada por Foucault ou de controle como denominava Gilles Deleuze) funcionam a partir de lógicas hierárquicas e rizomáticas no que tange a utilização de mecanismos de poder, e para finalizar este texto devemos nos perguntar: Qual a importância dos modos de controle da informação e do conhecimento com vistas na formação e articulação político, social, econômica, cultural e informacional tanto na sociedade disciplinar, bem como na sociedade de controle?

Resenha enviada em: maio 2021